DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Ao abrigo do art. 11º e 44.º do Dec. Lei 115/2018 de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos, e com a concentração de competência no conservador relativamente a atos cuja delegação a oficial de registos é legalmente admissível, eu, Conservadora de Registos desta conservatória, em substituição legal da conservadora diretora, ao abrigo do referido art.º 11 e do art.º44.º do Código do Procedimento administrativo e sem prejuízos dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição precedo à delegação de competências nos oficiais a seguir indicados para a pratica dos atos abaixo indicados:

Registo automóvel

Delego nas oficias a seguir indicadas todos os atos de registo automóvel não previstos Art.º 58.º do decreto Regulamentar 55/80 de 8 de outubro alterado pelo art.º 18.º DL 178/2005 de 28 de outubro:

- Isabel Alexandra Andrade Costa Leite;
- Maria José Valente Vaz Bastos;
- Aurora Cecília Andrade Leite;

Registo Predial

Delego nas oficias a seguir indicadas, confirmação no registo predial da reprodução na ficha dos lotes, dos averbamentos de alteração de operação de transformação fundiária – loteamento, na sequência da confirmação pela ora delegante desses averbamentos na ficha do prédio objeto do loteamento e do qual foram desanexados os lotes, confirmação de anotações às inscrições ou descrições de prédios:

- Almira Rocha das Neves,
- Maria Arminda Bandeira Gouveia
- Isabel Alexandra Andrade Costa Leite;
- Maria José Valente Vaz Bastos;
- Aurora Cecília Andrade Leite;

Delego, nos termos do n.º5 do art.º8 do DL n.º263-A/2007, de 23 de julho, a realização dos procedimentos **Casa Pronta** na Oficial de Registos Maria Olinda Almeida Tavares

IMP. IRN.Z00.25 • Revisão: 0 • Data:03-10-2013

Nas minhas faltas e ausências, e apenas neste caso, delego:

Registo predial: todos os atos de registo predial e que não sejam de competência própria dos oficias ao abrigo do art.º75-A n.º1 e 3 do Código do Registo Predial na Oficial:

- Almira Rocha das Neves;

Registo Civil: Todos os atos previstos no Código do Registo Civil, que não sejam da competência exclusiva do Conservador, nem estejam abrangidos pela competência própria dos oficiais, nos termos do disposto no art.º 93.º Decreto Regulamentar 55/80 de 8 de outubro, com as alterações do DL116/2008 de 4 de julho, mas oficiais:

- Maria de Fátima Ferreira Pacheco
- Maria Conceição Soares Martins.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de junho de 2025, ficando expressamente ratificados, nos termos do artigo 164º, nº 5 do Código do Procedimento administrativo, todos os atos praticados em conformidade com a lei, pelos referidos oficiais de registos até à data da sua publicação.

Em 06/06/2025.

A Conservadora de Registos, em substituição legal,

(Célia de Almeida)

IMP. IRN.Z00.25 • Revisão: 0 • Data:03-10-2013